Érica 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.071.317/43

INTERESSADO:

ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S.A 0216/2017

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Digitalização 04/09/2017
Natália

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROJETO ALERJ		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº 47

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

71-317/43

02

100

F. Limão

N.

AUTUAÇÃO

Requerimento de 28-do 7-43. da Aliança da Bahia Capitalização S.A tendo adquirido do espolio da D. Maria Luiza e Mora Neves, pedindo a regularização do aforamento do Terreno sito á Praia do Flamengo nº 224. para o seu nome.

DISTRIBUIÇÃO
31-7-43.
Dr. 76, Dias
12/8/43
Protocolo

JUNTAR

M. F. - D. D. U. — SERVIÇO REGIONAL

30

03

1 JUL. 1943

31 JUL. 1943

107

Sr. Dr. Chefe do Serviço Regional do Dominio da União no Distrito Federal.

Juntei. S. C., em 20-7-944

a)- Wilson

TESOURO NACIONAL
EM 28 / 7 / 1943
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

PROTOCOLO DO TESOURO NACIONAL
28 JUL. 1943
Nº 71317

— A Alliança da Bahia Capitalisação S.A., tendo adquerido do Expolio de D. Maria Luiza Mora Neves, conforme o incluso traslado da escritura lavrada no Cartorio de Notas do 19º Oficio desta Capital, o dominio util do terreno de marinha situado a Praia do Flamengo n. 224, Freguesia da Gloria, e as bemfeitorias nelle existentes, requer a V. S. a regularisação do aforamento do mesmo para o seu nome.—

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, em 22 de Julho de 1943—

ALLIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S.A.

Reconheço a firma P.P. Carvalho

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1943

Em testemunho da verdade

(Art. 284 § unico do Dec.-Lei 2.038 de 27-2-1940)

TABELLIÃO OTTILIO ALVES
1º OFFICIO
NICOLA MIGLIANO MILONE
ESCREVENTE JURAMENTADO
Rua Sete de Setembro, 67-1º
Tel. 43-0450

71.317/43

Proponho a juntada aos autos do proc. n. 26386/43 que trata do mesmo assunto.

À consideração superior
S.E.O. em 16.8.43

Ao Snr. Dr. Diretor da Contadoria
Eng. Junto

Junte-se o processo n.º 26386/43.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço [illegible] Federal
SECÇÃO [illegible] OBRAS
Em 18 de agosto de 1943
CHEFE

Em cumprimento ao despacho supra, junto a este o processo protocolado com o nº 26386/43

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SECÇÃO DE PROTOCOLO
Em 24 de Agosto de 1943
Felicio Lemos

Visto.
José Guimarães Rocha
Subst.to do Chefe do Protocolo

ESTATUTOS

DA

ALLIANÇA DA BAHIA
CAPITALIZAÇÃO S. A.

RIO DE JANEIRO
Typ. do Jornal do Commercio
Rodrigues & C.
—
1937

ESTATUTOS

DA

ALLIANÇA DA BAHIA
CAPITALIZAÇÃO S. A.

RIO DE JANEIRO
Typ. do Jornal do Commercio
Rodrigues & C.
—
1937

06

Decreto N. 22.488 — de 22 de Fevereiro de 1933

Concede autorização á Companhia "Alliança da Bahia-Capitalização", para funccionar na Republica e approva os seus estatutos

—o—

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia "Alliança da Bahia Capitalização", com séde na Capital do Estado da Bahia, resolve conceder-lhe autorização nos termos do decreto n. 22.456, de 10 de Fevereiro de 1933, para funccionar na Republica em capitalização de economias, segundo o disposto no art. 3.º dos seus estatutos e approval-os com as modificações constantes das clausulas abaixo:

I

O capital de responsabilidade da companhia para as suas operações é de dois mil contos de réis (2.000:000$) e será realizado nos termos do art. 14, do decreto numero 22.456, de 10 de Fevereiro de 1933.

II

A companhia fará no Thesouro Nacional na fórma legal, depósito de duzentos contos de réis (200:000$000), para garantia inicial das suas operações.

III

Os estatutos da companhia ficam alterados da seguinte fórma:

Art. 5.º Substitua-se inteiramente pelo seguinte:

"Immediatamente depois de pago de uma só vez o premio bruto unico, o titulo terá direito a um valor de resgate que não poderá ser inferior a 90 % de sua reserva mathematica. Si o titulo pagar o premio parcelladamente, elle terá direito a um valor de resgate, no maximo a partir do fim do segundo anno e esse valor de resgate não poderá ser inferior a 90 % da sua reserma mathematica diminuida do valor das despesas de acquisição correspondente a esse titulo e ainda não amortizado, de accôrdo com o art. 40 do decreto numero 22.456, de 10 de Fevereiro de 1933".

Art. 6º — Supprima-se toda a parte depois da palavra "poderão", e diga-se: "ser superior annualmente a um e meio por mil (1,5 º/ºº) do capital realizado".

Art. 7.º Substituia-se pelo seguinte:

"Os titulos de capitalização que serão no maximo de cem contos de réis poderão ser nominativos ou ao portador e a sua duração nunca poderá ser superior a trinta annos, nem inferior a dez".

Art. 10.º Substitua-se pelo seguinte:

"Sem prévio consentimento do Governo Federal, a Sociedade não poderá encampar operações, nem fundir-se com outra ou outras, embora do mesmo genero",

Art. 14.º Substitua-se pelo seguinte:

"As entradas de capital serão feitas de accôrdo com o que determina o art. 14.º do regulamento que baixou com o decreto n. 22.456 de 10 de Fevereiro de 1933".

Art. 16.º Substitua-se todo o artigo pelo seguinte:

"Deduzidas as despesas de installação, o capital social e as reservas technicas da companhia serão empregadas estrictamente de accôrdo com os arts. 15 e 41 do regulamento que baixou com o Decreto n. 22.456, de 10 de Fevereiro de 1933".

IV

A companhia deverá ratificar em assembléa geral dos seus accionistas, dentro do prazo de trinta dias da publicação deste decreto as alterações introduzidas nos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS
Oswaldo Aranha.

Estatutos definitivos, modificados de accôrdo com o Decreto n. 22.488, de 22 de Fevereiro de 1933 e ratificados pela Assembléa Geral Extraordinaria de Accionistas realizada a 18 de Março de 1933.

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DOMICILIODA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de "Alliança da Bahia Capitalização" S. A. fica creada, com séde e fôro juridico na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, Brasil, uma Sociedade Anonyma de Capitalização, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo para o funccionamento da Sociedade será de sessenta annos que poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II

OBJECTO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 3.º A sociedade tem por objecto a capitalização das entradas effectuadas pelos seus adherentes e constituição de capitaes pagaveis em vencimento fixo nos termos dos contractos respectivos mediante reembolso antecipado ou por meio de sorteio, assim como todas as

outras operações baseadas sobre o interesse simples ou composto.

Art. 4.º Os possuidores de titulos só poderão gosar dos direitos inherentes a estes, depois do pagamento de suas entradas no vencimento sendo, no entretanto concedido um prazo de tolerancia até trinta dias para tal pagamento, sendo o titulo nominativo.

Art. 5.º Immediatamente depois de pago de uma só vez o premio bruto unico, o titulo terá direito a um valor de resgate que não poderá ser inferior a 90 % de sua reserva mathematica. Si o titulo pagar o premio parcelladamente, elle terá direito a um valor de resgate, no maximo a partir do fim do segundo anno e esse valor de resgate não poderá ser inferior a 90 % da sua reserva mathematica diminuida do valor das despezas de acquisição correspondente a esse titulo e ainda não amortizado, de accôrdo com o art. 40 do decreto n. 22.456, de 10 de Fevereiro de 1933".

Art. 6.º As despezas de administração não poderão ser superiores annualmente a um e meio por mil (1,5 º/ºº) do capital realizado.

Art. 7.º Os titulos de capitalização que serão no maximo de cem contos de réis, poderão ser nominativos ou ao portador e a sua duração nunca poderá ser superior a trinta annos, nem inferior a dez.

Art. 8.º Não será exigida por occasião de transferencia de contractos, em virtude de successão de conjuges ou dos ascendentes ou descendentes, taxa alguma supplementar ou addicional.

Art. 9.º No caso de reembolso por sorteios, estes se realizarão na séde social, sendo o acto de caracter publico.

Art. 10.º Sem prévio consentimento do Governo Federal, a Sociedade não poderá encampar operações, nem fundir-se com outra ou outras, embóra do mesmo genero.

CAPITULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 11.º O capital social será de dois mil contos de réis (2.000:000$000), dividido em dez mil acções de duzentos mil réis cada uma.

Art. 12.º As acções serão nominativas, até completa integralização, podendo ser transformadas logo em acções ao portador, por simples decisão da directoria.

Art. 13.º — No caso de augmento de capital, os accionistas teráo direito á subscripção proporcional das novas acções.

Art. 14.º As entradas do capital serão feitas de accordo com o que determina o art. 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 22.456, de 10 de Fevereiro de 1933.

Art. 15.º Emquanto não se emittirem os titulos representativos das acções, serão entregues cautelas provisorias, assignadas por dois directores da sociedade; nellas deverão constar o montante do capital subscripto, o numero de acções, o nome e domicilio do subscriptor, as entradas realizadas e os dividendos recebidos. Posteriormente á ultima entrada, os titulos provisorios serão trocados por titulos nominativos definitivos e poderão ser transformados em titulos ao portador, si assim o decidir a directoria.

Art. 16 — Deduzidas as despezas de installação, o capital social e as reservas technicas da companhia serão empregadas estrictamente de accôrdo com os arts. 15 e 41 do regulamento que baixou com o decreto numero 22.456, de 10 de Fevereiro de 1933.

Art. 17.º A companhia poderá estabelecer succursaes ou constituir agencias em qualquer Estado da União ou no estrangeiro.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLE'A GERAL

Art. 18.º A assembléa geral será constituida pelos accionistas e as suas deliberações tomadas de accôrdo com os presentes estatutos, serão obrigatorias para todos os accionistas nos termos da legislação em vigor.

Art. 19.º As assembléas ordinarias realizar-se-ão dentro de noventa dias após o encerramento do anno social, e as extraordinarias sempre que o exigirem os interesess da companhia. As assembléas ordinarias e extraordinarias serão convocadas por publicação no "Diario Official" com antecedencia de quinze dias.

Art. 20.º Os accionistas que possuirem acções ao portador e desejarem tomar parte nas assembléas, depositarão suas acções na companhia tres dias antes, no minimo, do marcado para a reunião.

A Directoria expedirá aos accionistas ou aos seus representantes, cedulas para o ingresso para a assembléa, em que fará constar a quantidade das acções, sua numeração, serie e o numero de votos correspondentes a cada accionista. Admitir-se-á, em substituição das acções, um certificado do deposito dellas, emittido por um Banco ou outro estabelecimento de idoneidade comprovada.

Art. 21.º Cada accionista terá um voto por grupo de cinco acções sem limitação.

Art. 22.º A transferencia das acções será suspensa por quinze dias antes daquelle que fôr designado para a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, dando-se aviso pela imprensa.

Art. 23.º As assembléas geraes são presididas pelo presidente da diretoria e na sua ausencia por um dos vice-presidentes, e na falta de um destes ou de qualquer outro director, por um accionista aclamado pela assembléa. O presidente nomeará dois accionistas para secretarios e que servirão de escrutinadores nas eleições.

CAPITULO V

CONTABILIDADE, RESERVAS, BENEFICIOS

Art. 24.º O anno social começará em primeiro de Janeiro.

Art. 25.º A sociedade formará reservas mathematicas e de garantia aos compromissos que assumir e á importancia dos contractos realizados.

Art. 26.º Sobre os lucros liquidos, deducção feita em todos os gastos e despezas se reservarão: 1º — As sommas necessarias para a constituição de todos as reservas supplementares julgadas necessarias ou opportunas e a realização de todas as deliberações que a assembléa geral possa ordenar. 2.º — O saldo poderá ser repartido entre os accionistas, a titulo de dividendos ou levados a conta de lucros suspensos.

Art. 27.º Compete a directoria marcar os dividendos.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, no minimo, e nove no maximo, eleitos pela assembléa geral. A eleição poderá recair em pessos que não sejam accionistas, ficando salvo á assembléa o direito de preencher, ou não, o numero total dos directores.

Art. 29.º Os directores receberão, cada um, uma remuneração mensal de um conto e quinhentos mil réis, sem prejuizo de quaesquer outras vantagens ou commissões que lhes forem concedidas, individual ou collectivamente, pela assembléa geral.

Paragrapho unico. Ficarão a cargo da Companhia todos os impostos que recairem sobre os ordenados da directoria.

Art. 30.º O director eleito, antes de empossar-se, deverá prestar uma caução de vinte acções proprias ou de outrem.

Art. 31.º A directoria, em caso de vaga ou impedimento de alguns de seus membros, ou quando o julgue necessario, poderá, no limite do artigo 28 desses estatutos, nomear provisoriamente, directores substitutos, até a primeira reunião da assembléa geral.

Art. 32.º O mandato da directoria será de tres annos.

Art. 33.º A representação juridica e administrativa da companhia, será sempre exercida por dois directores ou por aquelles aos quaes a directoria tenha outorgado os necessarios poderes.

Art. 34.º Annualmente a directoria elegerá entre os seus membros, um presidente e um ou mais vice-presidentes, que na ordem da eleição substituirão o presidente em suas ausencias ou impedimentos, e um director gerente.

Art. 35.º A directoria se reunirá em sessão pelo menos uma vez por mez ou tantas vezes quantas os interesses da sociedade o exigirem, por convocação do presidente ou do director que o estiver substituindo. As deliberações da directoria farão parte de uma acta lançada em livro apropriado, assignada pelos directores presentes á sesão.

Art. 36.º Compete á directoria: 1.º, praticar todos os actos de administração geral da sociedade e bem assim nomear e demittir funccionarios, advogados, banqueiros, contractando e fixando suas attribuições, vencimentos ou commissões; 2.º, contrair obrigações necessarias e que julgar convenientes, renunciar, transigir, fazer hypothecas ou penhores, como credora ou devedora, alienar e comprar bens moveis e immoveis ou direitos, constituir quaesquer onus reaes, deliberando sobre a applicação dos dinheiros e bens da sociedade, podendo delegar poderes a terceiros, funccionarios ou não, para a pratica de quaesquer desses actos; 3.º, constituir agencias ou succursaes no paiz, ou no estrangeiro, com os poderes que

julgar convenientes; 4.º, os poderes acima mencionados serão considerados tão sómente como enunciativos e nunca limitativos. A directoria tem os mais amplos poderes para a administração de todos os assumptos sociaes sem reserva alguma, sendo de sua competencia tudo que não fór vedado por lei ou pelos presentes estatutos; 5.º, convocar as assembléas e presidil-as de accôrdo com o artigo 23.º, destes estatutos, apresentar relatorios annuaes, fixar dividendos, estabelecer reservas especiaes; 6.º, a directoria poderá tambem, sempre que o julgar necessario, delegar sob sua responsabilidade, a qualquer director, a funccionario da sociedade ou a pessoas estranhas, conjunta ou isoladamente, poderes especiaes para a execução de um ou varios serviços, representações, actos ou contractos notadamente para a superintendencia de secções technicas, immobiliarias, commerciaes e financeiras, e constituir quaesquer commissões consultivas ou executivas, regulamentando em todos os casos as attribuições e funccionamento, podendo fixar remunerações especiaes aos mandatarios e commissionados.

CAPITULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 37.º Haverá um conselho fiscal composto de tres membros e tres supplentes, eleitos de accôrdo com a lei, annualmente pela assembléa geral.

Art. 38.º Os membros do conselho fiscal ou os supplentes em exercicio, receberão a remuneração annual de dois contos e quatrocentos mil réis.

CAPITULO VIII

Art. 39.º Os accionistas reconhecem e acceitam os presentes estatutos, e approvam como lei organica da sociedade e obrigam-se a eleger a directoria e os membros do Conselho Fiscal na escriptura de constituição da sociedade.

82 117

Lulay



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

D3 108 D.F.

Processo no 71317/43

Estando o processo com os documentos em ordem proponho seja deferido o pedido de fls. 107, encaminhando-se o processo à Procuradoria para que se digne de providenciar sobre o termo de responsabilidade das obrigações de foreiro.

À consideração superior.

D.E.G. 15/9/43

Rudolf Langer

Engº Insp.

De acordo. À consideração do Sr. Chefe do Serviço.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional do Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 20 de Set. de 1943
CHEFE

Solicito do sr. dr. Procurador se sirva de providenciar sobre a organização da minuta de que se trata.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Em 24 Setembro 43
CHEFE DO SERVIÇO

A. J. Duley
30.IX.43
Procurador

Junto adeante os estatutos da "Aliança da Bahia Capitalizacão S.A." e a minuta que organizei para o termo de transferência das obrigações do aforamento do terreno de marinha situado na praia do Flamengo, n. 224 que a União deve outorgar a "Aliança da Bahia Capitalizacão S.A."

Procuradoria da R. F. N., em 25/1/1944

Julio Nogueira
Ajud. Proc. da R. F.

DFT - fls 191

M. P. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO D/N

M I N U T A

T Ê R M O de transferência das obrigações do aforamento do terreno de marinha situado na praia do Flamengo, onde se acha edificado o prédio n.224, Distrito Federal, que outorga a UNIÃO a ALIANÇA DA BAÍA CAPITALIZAÇÃO S.A., conforme o processo n. 71 317, de 1943.

A O S .... dias do mês de ..... do ano de 1 944, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado a UNIÃO, representada, de acôrdo com as disposições legais vigentes, pelo sr. dr. AGRIPINO GOMES VEADO, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado a ALIANÇA DA BAÍA CAPITALIZAÇÃO S.A. com sede na cidade do Salvador, Capital do Estado da Baía, representada pelos seus diretores srs. ..... e ....., de acôrdo com o artigo 33º dos Estatutos da mesma sociedade, presentes, também, as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente têrmo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1º) que, em virtude do despacho do sr. chefe do mesmo Serviço Regional, de 24 de setembro de 1 943, exarado na fl. 108 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 71 317, de 1 943, foi deferido o pedido do outorgado no sentido de serem transferidas, para seu nome, as obrigações do aforamento do terreno de marinha situado na praia do Flamengo, onde se acha edificado o prédio número duzentos e vinte e quatro (224), freguesia da Glória, neste Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: área - quatrocentos e quarenta e sete metros e quatrocentos e sessenta e quatro centímetros quadrados (447,0464m^2); mede pela frente, dezoito metros e sessenta e oito centímetros (18,68m), no rumo verdadeiro de três graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (3°45' SW); pelo lado direito, mede vinte e cinco metros (25m), no rumo de oitenta e sete graus e trinta e sete minutos sudoeste (87°37' SW); pelos fundos, mede dezesseis metros e sessenta e oito centímetros (16,68m) no rumo de um graus e quinze minutos nordeste (1° 15' NE); pelo lado esquerdo, mede vinte e seis metros (26m), no rumo de oitenta e três graus e vinte e dois minutos nordeste (83°22' NE); pela frente, confronta com a praia do Flamengo; pelo lado direito, com o imóvel número dois (2) da rua Barão do Flamengo, na posse da Cia. Imobiliária Guanabara; pelos fundos, com terreno aforado ao outorgado (ou na posse de

posse de.....; lado esquerdo, confronta com o imóvel número quinze (15) da rua Almirante Tamandaré, na posse de Herbert Mosses; 2º) que tal deferimento resultou da transferência do domínio útil do terreno antes descrito, operada, com o pleno consentimento da outorgante, a União, em conseqüência do recebimento do laudêmio e da licença concedida, por força da escritura de compra e venda outorgada pelo espólio de d. Maria Luiza Mora Neves, a 2 de julho de 1 943, em notas do tabelião Álvaro de Melo Alves do 19º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, a fls. 62 do Lº 58, constante de fls. 101 a 105 do processo antes mencionado, título êsse registado em 14 de julho de 1 943, sob o n. 4 807, a fls. 15 do Lº 3-H, de Transcrição das Transmissões do 9º Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital; 3º) que, assim sendo e não havendo dívida fiscal do aforamento, ficam pelo presente têrmo transferidas para o nome da outorgada ALIANÇA DA BAÍA CAPITALIZAÇÃO S.A. as obrigações do aforamento anterior, as quais, segundo a legislação atual, são as seguintes: a) pagar o foro anual da quantia de sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr $7 560,00), pagamento que deverá ser satisfeito, adeantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a 20% do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo 27 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 3 438, de 17 de julho de 1 941, se houver atraso por 3 anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo 24 e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número 3 438; d) pagar à União o laudêmio de 5% sôbre o preço da transferência do imóvel ou sôbre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada foreira, no prazo de 30 dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acôrdo com o disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 26 do decreto-lei n. 2 490, de 16 de agosto de 1 940, combinado com o disposto no artigo 13 e seus respectivos parágrafos, do decreto-lei n. 3 438, já mencionado. Pela outorgada foreira foi, então, dito, perante as testemunhas, que aceitava as obrigações constantes do presente têrmo e resultantes da aquisição, que fizera, como declarado no item segundo dêste têrmo, do domínio útil do terreno de que se trata. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgada, por seus representantes, juntamente com as testemunhas ..... e .....;

16 Dulcy

presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente têrmo de transferência de obrigações enfitêuticas. O sêlo proporcional devido é pago sôbre a importância de 20 anos de foros, conforme as disposições legais vigentes, na quantia de seiscentos e oito cruzeiros (Cr $608,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo sêlo de vinte centavos (Cr $0,20). E eu, ..., escreví o presente têrmo de transferência de obrigações enfitêuticas. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, ..., aos..... de ..... de 1 944. ----------

PROCURADORIA DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO, em 25/1/1944

Dulcy Nogueira

Dulcy Nogueira
aux.esc.cl.7
Q. S.

De acôrdo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 25 de janeiro de 1944

(Agripino Veado)
Procurador

17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Processo n. 7/317/43

Submeto a minuta de fls. 118/120, que subscrevo, à aprovação do sr. dr. chefe do Serviço Regional desta Diretoria, no Distrito Federal.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Em 25 de janeiro de 1944

(Agripino Veado)
Procurador

Pagos os foros em atraso o processo poderá subir à consideração superior.
SCR - 29/1/44
F. Acm - Sup.

GUIA nº 431 de 7 - 2 - 1944
Rs. 7560,00 foro do corrente exercício - 1944 -
PAGA pelo conhecimento nº 1001,
em 16 - 3 - 944, na Recebedoria do D.F.
Anotado em 16 - 3 - 944 [illegible]

Em forno à fl. 123
Rec. Cad. Reg. - 16/3/44
Emília Lins
Aux. esc. VIII

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

7/317/43 18 12

Juntei à fl. 122 o comprovante do pagamento a que se refere a Guia de fl. 121 que lhe dei em ficha
Sec. Cad. Reg. 16-III-944
Cerqueira Lima
Aux. Sec. VIII

Proponho a aprovação da minuta de fls.-

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 17 de 3 de 1944
F. Rego Lins
CHEFE

Aprovo a minuta do termo de transferência das obrigações do aforamento do terreno de marinha situado na praia do Flamengo, onde se edificado o prédio n. 224 Distrito Federal, que outorga a União à Companhia Baía Capitalização S. A., conforme o processo n.º 7/1317/1943.-
2.ª S.E.R. para a lavratura do respectivo termo.-
Publique-se.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 18 de Março de 44
Alliar Cardoso
CHEFE DO SERVIÇO

DIA ... DOMÍNIO DA UNIÃO
... DISTRITO FEDERAL
Entrou no ... ofício
... 33 de 22/3/44
... em ... peg.

Hildor G. Soeltzer

Lavrei às fls. 46 v. a 49 v. do Lº nº 8 T.A.D. o termo de transferência de obrigações do aforamento - de que trata o presente processo.

I.C.R. em 27-4-944

Maria G. de Faria
aux. escritório Tx

Recebi os seguintes documentos: 1º) certidão de escritura e do registro de hipotecas - doc. de fls. 101 a 106 - 2º) Conhecimento do ano de 1944 - doc. de fls. 122 - 3º) certidão do terreno baldio -

Rio de Janeiro 7 de junho de 1944
C. a [illegible]



Junto adiante duas cópias da certidão expedida. Rio Cor. e Rg. 7/6/44
Assinatura

19
123

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de digo, em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe do Serviço Regional da Diretoria do Dominio da União no Distrito Federal, exarado em dezoito de março de mil novecentos e quarenta e quatro (18-3-1944), no processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número setenta e um mil trezentos e dezessete, de mil novecentàs e quarenta e três (71 317, de 1943). - Certifico que revendo ás fls. 46v. á 49v. do Livro nº 8-T.A.D. deste Serviço Regional, consta o termo do teor seguinte: - " TERMO DE TRANSFERENCIA das obrigações do aforamento do terreno de marinha situado na praia do Flamengo, onde se acha edificado o prédio nº 224, Distrito Federal, que outorga a União a Aliança da Baía Capitalização S. A. conforme o processo nº 71 317, de 1943. " - AOS vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, no Serviço Regional da Diretoria do Dominio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado a União, representada de acordo com as disposições legais vigentes, pelo sr. dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado a Aliança da Baía Capitalização S.A., com séde na cidade do Salvador, capital do Estado da Baía, representada neste ato pelo seu diretor dr. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho que se assina P.P.F. Carvalho - e procurador geral - sr. Jean Valleteau de Moulliac, que se assina J.V. de Moulliac - este francez, casado, e aquele brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, de acordo com o artigo 33º dos Estatutos da mesma sociedade, presentes, tambem, as dúas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1º) - que, em virtude do despacho do sr. chefe do mesmo Serviço Regional, de vinte e quatro de setembro de

de mil novecentos e quarenta e três (24-9-1943), exarado na fl. cento e oito (108) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº setenta e um mil trezentos e dezessete de mil novecentos e quarenta e três (71 317/1943), foi deferido o pedido do outorgado no sentido de serem transferidas, para seu nome, as obrigações do aforamento do terreno de marinha situado na praia do Flamengo, onde se acha edificado o prédio nº duzentos e vinte e quatro (224), freguesia da Gloria, neste Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: área - quatrocentos e quarenta e sete metros e quatrocentos e sessenta e quatro centimetros quadrados ----- (447,0464m2); mede pela frente, dezoito metros e sessenta e oito centimetros (18,68m), no rumo verdadeiro de três gráus e quarenta e cinco minutos sudoeste (3º45'SW); pelo lado direito, mede vinte e cinco metros (25m), no rumo de oitenta e sete gráus e trinta e sete minutos sudoeste (87º37'SW); pelos fundos, mede dezesseis metros e sessenta e oito centimetros (16,68m) no rumo de um gráu e quinze minutos nordeste ------ (1º15'NE); pelo lado esquerdo, mede vinte e seis metros(26m), no rumo de oitenta e três gráus e vinte e dois minutos nordeste (83º22'NE); pela frente, confronta com a praia do Flamengo; pelo lado direito, com o imovel nº dois (2) da rua Barão do Flamengo, na posse da Cia. Imobiliária Guanabara; pelos fundos, com terreno aforado ao outorgado; pelo lado esquerdo, confronta com o imovel nº quinze (15) da rua Almirante Tamandaré, na posse de Herbert Moses; 2º) - que tal deferimento resultou da transferencia do dominio util do terreno antes descrito, operada, com o pleno consentimento da outorgante, a União, em consequencia do recebimento do laudemio e da licença concedida, por força da escritura de compra e venda outorgada pelo espólio de d. Maria Luiza Móra Neves, a dois de julho de mil novecentos e quarenta e três (2-7-1943), em notas do tabelião Alvaro de Melo Alves do décimo nono (19º) Ofi

Oficio de Notas da cidade do Rio de Janeiro, a fls. sessenta e dois (62) do Lº cinquenta e oito (58), constante de fls. cento e um (101) a cento e cinco (105) do processo antes mencionado, titulo esse registado em quatorze de julho de mil novecentos e quarenta e três (14-7-1943), sob o nº quatro mil oitocentos e sete (4 807), a fls. quinze (15) do Lº 3 "H" de Transcrição das Transmissões do 9º Oficio do Registo Geral de Imoveis desta Capital; 3º) - que, assim sendo e não havendo divida fiscal do aforamento, ficam pelo presente termo transferidas para o nome da outorgada Aliança da Baía Capitalização S.A. as obrigações do aforamento anterior, as quais, segundo a legislação atual, são as seguintes: a) pagar o foro anual da quantia de sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr$7.560,00) pagamento que deverá ser satisfeito, adeantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a 20% do valor da divida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete e seus parágrafos, do decreto-lei nº três mil quatrocentos e -- trinta e oito (3 438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por 3 anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o dominio util do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Dominio da União, sob pema de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei nº três mil quatrocentos e trinta e oito (3 438); d) pagar á União o laudemio de 5% sobre o preço da transferencia do imovel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferencia não concordar a União, desde que onerosa a transferencia e ainda que se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar á outorgada foreira, no prazo de 30 dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo vinte e seis (26) do decre-

decreto-lei nº dois mil quatrocentos e noventa (2 490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus respectivos parágrafos, do decreto-lei nº três mil quatrocentos e -- trinta e oito (3 438), já mencionado. Pela outorgada foreira foi, então dito, perante as testemunhas; que aceitava as obrigações constantes do presente termo e resultantes da aquisição, que fizera, como declarado no ítem 2º deste termo, do dominio util do terreno de que se trata. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgada, por seus representantes, juntamente com as testemunhas os srs. Jonas Mello de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, com escritório na rua do Ouvidor nº 64 - e Eduardo Fontes Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente na rua Xavier da Silveira nº 22 apart. 301, nesta cidade, presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de transferencia de obrigações enfiteuticas. O selo proporcional devido é pago sobre a importancia de vinte (20) anos de foros, conforme as disposições legais vigentes, na quantia de seiscentos e oito cruzeiros (Cr$ 608,00), paga, tambem, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr$ 0,20). E eu, Analia Pereira de Paiva, auxiliar de escritório serie IX, escrevi o presente termo de transferencia de obrigações enfiteuticas. Serviço Regional da Diretoria do Dominio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e quatro. - Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1944. (a) Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre oito (8) estampilhas federais no valor total de seiscentos e oito cruzeiros (Cr$608,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr$ 0,20) - (a.a.) P.P.F. Carvalho. Jean Valleteau de Moulliac. Jonas Mello de Carvalho. Eduardo Fontes Ferreira. - " E R A o que

21 125

que continha o termo de transferencia das obrigações enfiteuticas, transcrito fielmente nesta certidão, que vai assinada por mim, Arnaldo Fé Pinto, escrivão classe 26 do Quadro Suplementar do Ministerio da Fazenda. - Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional da Diretoria do Dominio da União no Distrito Federal. - Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1944. (a) Arnaldo Fé Pinto (assinatura e data sobre quatro (4) estampilhas federais no valor total de cinqu enta e dois cruzeiros quarenta centavos (Cr$ 52,40) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr$ 0,20). - VISTO: DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO - Serviço Regional no Distrito Federal. - SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTO - Em 5 de Maio de 1944. (a) Felippe Nery Lins, CHEFE.

CONFERE:

Arnaldo Fé Pinto, escrivão cl. 26 do Q. S.

R.	Cr$ 28,40
Ad.	Cr$ 20,00
Fl.	Cr$ 3,00
B.	Cr$ 1,00
E.S.	Cr$ 0,20
	Cr$ 52,60

VISTO:

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 5 de Maio de 19 44

CHEFE

22 126

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de digo, em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe do Serviço Regional da Diretoria do Dominio da União no Distrito Federal, exarado em dezoito de março de mil novecentos e quarenta e quatro (18-3-1944), no processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número setenta e um mil trezentos e dezessete, de mil novecentàs e quarenta e três (71 317, de 1943). - Certifico que revendo ás fls. 46v. á 49v. do Livro nº 8-T.A.D. deste Serviço Regional, consta o termo do teor seguinte: - " TERMO DE TRANSFERENCIA das obrigações do aforamento do terreno de marinha situado na praia do Flamengo, onde se acha edificado o prédio nº 224, Distrito Federal, que outorga a União a Aliança da Baía Capitalização S. A. conforme o processo nº 71 317, de 1943. " - AOS vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, no Serviço Regional da Diretoria do Dominio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado a União, representada de acordo com as disposições legais vigentes, pelo sr. dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado a Aliança da Baía Capitalização S.A., com séde na cidade do Salvador, capital do Estado da Baía, representada neste ato pelo seu diretor dr. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho que se assina P.P.F. Carvalho - e procurador geral - sr. Jean Valleteau de Moulliac, que se assina J.V. de Moulliac - este francez, casado, e aquele brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, de acordo com o artigo 33º dos Estatutos da mesma sociedade, presentes, tambem, as dúas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1º) - que, em virtude do despacho do sr. chefe do mesmo Serviço Regional, de vinte e quatro de setembro de

de mil novecentos e quarenta e três (24-9-1943), exarado na fl. cento e oito (108) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº setenta e um mil trezentos e dezessete de mil novecentos e quarenta e três (71 317/1943), foi deferido o pedido do outorgado no sentido de serem transferidas, para seu nome, as obrigações do aforamento do terreno de marinha situado na praia do Flamengo, onde se acha edificado o prédio nº duzentos e vinte e quatro (224), freguesia da Gloria, neste Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: área - quatrocentos e quarenta e sete metros e quatrocentos e sessenta e quatro centimetros quadrados ----- (447,0464m2); mede pela frente, dezoito metros e sessenta e oito centimetros (18,68m), no rumo verdadeiro de três gráus e quarenta e cinco minutos sudoeste (3º45'SW); pelo lado direito, mede vinte e cinco metros (25m), no rumo de oitenta e sete gráus e trinta e sete minutos sudoeste (87º37'SW); pelos fundos, mede dezesseis metros e sessenta e oito centimetros (16,68m) no rumo de um gráu e quinze minutos nordeste ------ (1º15'NE); pelo lado esquerdo, mede vinte e seis metros(26m), no rumo de oitenta e três gráus e vinte e dois minutos nordeste (83º22'NE); pela frente, confronta com a praia do Flamengo; pelo lado direito, com o imovel nº dois (2) da rua Barão do Flamengo, na posse da Cia. Imobiliária Guanabara; pelos fundos, com terreno aforado ao outorgado; pelo lado esquerdo, confronta com o imovel nº quinze (15) da rua Almirante Tamandaré, na posse de Herbert Moses; 2º) - que tal deferimento resultou da transferencia do dominio util do terreno antes descrito, operada, com o pleno consentimento da outorgante, a União, em consequencia do recebimento do laudemio e da licença concedida, por força da escritura de compra e venda outorgada pelo espólio de d. Maria Luiza Móra Neves, a dois de julho de mil novecentos e quarenta e três (2-7-1943), em notas do tabelião Alvaro de Melo Alves do décimo nono (19º) Ofi

23122

Oficio de Notas da cidade do Rio de Janeiro, a fls. sessenta e dois (62) do Lº cinquenta e oito (58), constante de fls. cento e um (101) a cento e cinco (105) do processo antes mencionado, titulo esse registado em quatorze de julho de mil novecentos e quarenta e três (14-7-1943), sob o nº quatro mil oitocentos e sete (4 807), a fls. quinze (15) do Lº 3 "H" de Transcrição das Transmissões do 9º Oficio do Registo Geral de Imoveis desta Capital; 3º) - que, assim sendo e não havendo divida fiscal do aforamento, ficam pelo presente termo transferidas para o nome da outorgada Aliança da Baía Capitalização S.A. as obrigações do aforamento anterior, as quais, segundo a legislação atual, são as seguintes: a) pagar o foro anual da quantia de sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr$7.560,00) pagamento que deverá ser satisfeito, adeantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a 20% do valor da divida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete e seus parágrafos, do decreto-lei nº três mil quatrocentos e -- trinta e oito (3 438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por 3 anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o dominio util do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Dominio da União, sob pema de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei nº três mil quatrocentos e trinta e oito (3 438); d) pagar á União o laudemio de 5% sobre o preço da transferencia do imovel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferencia não concordar a União, desde que onerosa a transferencia e ainda que se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar á outorgada foreira, no prazo de 30 dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo vinte e seis (26) do decre-

decreto-lei nº dois mil quatrocentos e noventa (2 490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus respectivos parágrafos, do decreto-lei nº três mil quatrocentos e -- trinta e oito (3 438), já mencionado. Pela outorgada foreira foi, então dito, perante as testemunhas; que aceitava as obrigações constantes do presente termo e resultantes da aquisição, que fizera, como declarado no ítem 2º deste termo, do dominio util do terreno de que se trata. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgada, por seus representantes, juntamente com as testemunhas os srs. Jonas Mello de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, com escritório na rua do Ouvidor nº 64 - e Eduardo Fontes Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente na rua Xavier da Silveira nº 22 apart. 301, nesta cidade, presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de transferencia de obrigações enfiteuticas. O selo proporcional devido é pago sobre a importancia de vinte (20) anos de foros, conforme as disposições legais vigentes, na quantia de seiscentos e oito cruzeiros (Cr$ 608,00), paga, tambem, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr$ 0,20). E eu, Analia Pereira de Paiva, auxiliar de escritório serie IX, escrevi o presente termo de transferencia de obrigações enfiteuticas. Serviço Regional da Diretoria do Dominio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e quatro. - Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1944. (a) Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre oito (8) estampilhas federais no valor total de seiscentos e oito cruzeiros (Cr$608,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr$ 0,20) - (a.a.) P.P.F. Carvalho. Jean Valleteau de Moulliac. Jonas Mello de Carvalho. Eduardo Fontes Ferreira. - " E R A o que

24
128

que continha o termo de transferencia das obrigações enfiteuticas, transcrito fielmente nesta certidão, que vai assinada por mim, Arnaldo Fé Pinto, escrivão classe 26 do Quadro Suplementar do Ministerio da Fazenda. - Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional da Diretoria do Dominio da União no Distrito Federal. - Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1944. (a) Arnaldo Fé Pinto (assinatura e data sobre quatro (4) estampilhas federais no valor total de cinquenta e dois cruzeiros quarenta centavos (Cr$ 52,40) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr$ 0,20). - VISTO: DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO - Serviço Regional no Distrito Federal. - SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTO - Em 5 de Maio de 1944. (a) Felippe Nery Lins, CHEFE.

CONFERE:

Arnaldo Fé Pinto, escrivão cl.
26 do Q. S.

R.	Cr$	28,40
Ad.	Cr$	26,00
Fl.	Cr$	3,00
B.	Cr$	1,00
E.S.	Cr$	0,20
	Cr$	52,60

VISTO:

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 5 de Maio de 1944

CHEFE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc. 71317/43

Tenho assim finda o exame, medido 150, da D.F.S., fls. 47, em nome da Companhia Baiana Capitalização S.A., propondo, por todos os motivos e razões ali expostos, o arquivamento do presente processo.

S.C.T. 10-6-944

Dominio Correia
Ej. - xx

De acôrdo.
Submeta-se à consideração do Sr. Chefe do Serviço.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 12 de Junho de 1944
CHEFE

Arquive-se.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 15 Junho 944
CHEFE DO SERVIÇO